

~~Ministério de~~ PRESIDENCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

(a) Gabinete do Ministro

HIVER

Portaria n.º

DG. II Unia n.º 264 - 13/11/72

O.E. 11/11 - 1.ª
Unia 1.1972

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, aprovar e pôr em vigor, a partir da publicação desta portaria, as normas para atribuição do Prémio "Heróis de Portugal", instituído pelos Transportes Aéreos Portugueses, e que são as seguintes:

1ª. - O Prémio "Heróis de Portugal", instituído pela TAP, destinado a militares dos 3 ramos das F. Armadas, é constituído por uma viagem entre dois pontos quaisquer do território português, servidos pelos aviões da TAP, à escolha de cada contemplado.

2ª. - Este prémio é concedido aos militares que tenham sido condecorados, por feitos heróicos em campanha com a Torre e Espada, Valor Militar, ou a Cruz de Guerra, por ocasião de 10 de Junho, Dia de Portugal.

3ª. - O prémio é pessoal, intransmissível e tem o prazo de validade de um ano, até ao dia 10 de Junho de ano seguinte.

4ª. - Para o processamento deste Prémio têm interesse os seguintes elementos:

- a) Nome e posto; naturalidade, situação actual (colocação e/ou morada);
- b) Súmula do louvor que fundamentou a condecoração;
- c) Indicação da viagem, mês e dia escolhidos pelo militar premiado.

5ª. - O Secretariado-Geral da Defesa Nacional apresentará a lista dos contemplados com todos os elementos necessários, à Administração dos Transportes Aéreos Portugueses, S.A.R.L., que providenciará os ulteriores contactos com os militares.

-/-

Ostatado com o n.º de 19 de 1972 da Presidência do Conselho, em

~~Ministério~~ PRESIDENCIA DO CONSELHO
DEFESA NACIONAL
Gabinete do Ministro

(a)

Portaria n.º

6a. - As declarações dos premiados, constantes da alínea c) da 4a. norma, no caso de militares no activo, serão endereçadas para a entidade hierárquica competente que definirá da oportunidade da utilização deste Prémio; no caso de militares na disponibilidade, aquelas declarações serão endereçadas ao Chefe do Distrito de Recrutamento competente que deferirá da concessão das licenças legais.

7a. - As entidades militares competentes, em ambos os casos, darão conhecimento daquelas declarações deferidas, ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional - Serviço de Informação Pública das Forças Armadas para o ulterior processamento deste Prémio.

Presidência do Conselho, 9 de Novembro de 1972

O MINISTRO DA DEFESA NACIONAL

H. de J. Am. R. L.

*EM - A - 16
- 16
- 16*

Mol. Circular n.º 2719/PJ EHE 1. 20 AGO 73

N/ 519/4E - P. 102.161, de 2 AGO 73

que as declarações dos premiados, na situação de disponibilidade, sem prejuízo no âmbito da Portaria (DG-II-Unit- n.º 264 de 13 NOV 73) podem também ser endereçadas aos Comandantes das Unidades onde se encontram os documentos dos militares

(a) Direcção ou serviço.

Registado com o n.º no livro de registo de diplomas de 19 de da Presidência do Conselho, em de